



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa

Aut. Nº	16/17
P.L. Nº	02/17
Publ.:	07/04/2017

LEI COMPLEMENTAR Nº 37 DE 03 DE ABRIL DE 2017.

(Vereador: Luiz Alberto Pereira)

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica do município de Indaiatuba realizar o alinhamento e a retirada dos fios inutilizados dos postes e notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos e dá outras providências”.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Fica a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica do município de Indaiatuba obrigada a alinhar os fios e cabos dos postes, a retirar os fios ou cabos inutilizados e a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos ou fiações, a fim de que estas também possam realizar o alinhamento ou a retirada dos fios, cabos e demais petrechos que os exigirem.

Art. 2º- A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica e as demais empresas que se utilizem dos postes de energia elétrica, após devidamente notificadas, tem o prazo de 30 (trinta) dias para regularizar a situação de seus fios, cabos e/ou petrechos inutilizados ou desalinhados.

Art. 3º- Fica a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica obrigada a fazer a manutenção, conservação, remoção e substituição, sem nenhum ônus para a Administração Pública, de postes de concreto ou madeira que se encontrem em estado precário, tortos, inclinados ou em desuso.

§ 1º - em caso de substituição do poste, fica a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica obrigada a notificar as demais empresas que utilizam o poste como suporte de seus cabamentos ou fiações, a fim de que possam realizar o realinhamento dos fios, cabos e/ou demais petrechos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

**Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa**

§ 2º - a notificação de que trata o § 1º do art. 3º desta lei complementar deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas da data de substituição do poste.

§ 3º - havendo a substituição do poste, as empresas devidamente notificadas têm o prazo de 15 (quinze) dias para regularizar a situação de seus fios, cabos e/ou petrechos.

Art. 4º- O compartilhamento da faixa de ocupação deve ser feito de forma ordenada e uniforme, de modo que a instalação de uma empresa não utilize pontos de fixação nem a área destinada a outras, bem como não invada o espaço de uso exclusivo das redes de energia elétrica e de iluminação pública.

Art. 5º- Fica a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica obrigada a enviar mensalmente ao Poder Executivo relatório das notificações realizadas, bem como comprovante de recebimento por parte notificado.

Art. 6º- As fiações e os cabeamentos devem ser identificados com o nome da empresa responsável e instalados separadamente, salvo quando o desenvolvimento tecnológico permitir o compartilhamento.

Parágrafo único - Nas ruas arborizadas, os fios ou cabos condutores de energia elétrica, telefônicos e de qualquer outra natureza instalados nos postes de energia elétrica deverão ser mantidos a uma distância segura das árvores, conforme especificações técnicas, ou convenientemente isolados.

Art. 7º- O não cumprimento do disposto nesta lei complementar sujeitará:

I - A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica a multa de 100 (cem) UFESP's por notificação que deixar de realizar;

II - A empresa que utiliza os postes da concessionária ou permissionária de energia elétrica para suporte de seus cabeamentos à multa de 150 (cento e cinquenta) UFESP's se, depois de notificada, não realizar a manutenção de seus fios, cabos e/ou petrechos.

Art. 8º- O prazo para implementação total do que determina esta lei complementar para a fiação e cabeamento existente será de no máximo 2(dois) anos, a contar da data de sua publicação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

Art. 9º- Esta lei complementar entra vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 28 de março de 2017,
187º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GÁSPAR
PREFEITO